

CONTRATO N. 31/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA CLARO S.A.

intermédio **PODER ESTADO** DE **MATO** GROSSO. por do JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou com recursos próprios do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob n. 012.075.878-42, denominado CONTRATANTE, e a empresa CLARO S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, inscrição estadual n. 114.814.878.119, sediada na Rua Henri Dunant, n. 780, Bairro: Santo Amaro, São Paulo/ SP, CEP 04.565-907, telefone: 65-2121-7153 / 99287-3875, e-mail: osmeiri@embratel.com.br, designada CONTRATADA, neste ato representado pela Senhora OSMEIRI RODRIGUES, portadora da Carteira de Identidade nº 606 961, expedida pela SSP/MT e CPF nº 395.852.391-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 12/2020 (CIA 0001233-54.2020.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 26/2020 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 2.271/1997 e Resolução CNJ 182/2013, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULAPRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de Link Secundário de Comunicação de Dados Terrestres, visando atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

1.2. Detalhamento







c. Item 1: Link secundário de dados terrestres por fibra ótica, por IP dedicado.

Item	Descrição	Tipo	Velocidade	Unidade	Qtde
	Link IP secundário para o				
1	PJMT.	Serviço	2	Gbps	20 meses

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 26/2020 e ao Termo de Referência n. 02/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid. De Fornecimento	Valor Total
01	Link IP secundário para o PJMT.	20 MESES	GBPS	R\$ 303.079,40

2. CLÁUSULASEGUNDA - VIGÊNCIA

- **2.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 20 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conforme artigo 57 II da Lei 8666/1993, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- **2.2.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.3.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **2.4.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **2.5.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **2.6.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.





3. CLÁUSULATERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 15.153,97 (quinze mil cento e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 303.079,40 (trezentose três mil, setentae nove reais e quarenta centavos).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULAQUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0002 - 2º Grau

Fonte: 240/640

Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo

2009 - Manutenção de Ações de Informática Natureza da Despesa/Valor:3.3.90.40.4.1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULAQUINTA - PAGAMENTO

- **5.1.** O fornecimento do serviço, objeto do contrato, dar-se-ápelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos no item 1.2 do Termo de Referência.
- **5.2.** Os preços estimados aceitos são os que se encontram no Anexo B do Termo de Referência.
- **5.3.** O preço constante neste contrato compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas, impostos, frete, seguro, embalagens, manuais e durante o período de funcionamento,





além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

- **5.4.** O pagamento do item será realizado mensalmente, conforme valor unitário, durante a vigência de 20 (vinte) meses do contrato.
- **5.5.** O pagamento deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Contratante à Contratada, do Termo de Recebimento Definitivo, com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação da contratada e das certidões, conforme exigências do fisco cabendo ao fiscal demandante, ao fiscal técnico e, também à Comissão de Recebimento de Bens, atestá-la conjuntamente.
- **5.6.** Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com las certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;
- **5.7.** Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:
- **5.7.1.**Encaminhar o documento decobrança de maneira virtual, no e-mail do fiscal técnico, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, em atendimento a Portaria 1.021/2019/TJMT, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.20 do Termo de Referência;
- **5.7.2.**Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo do contrato verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hrs;
- **5.7.3.**A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA diligencie para solução da pendência;
- **5.7.4.**O fiscal administrativo do contrato estipulará um prazo para a CONTRATADA sanar a pendência em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.7.5. Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e



- oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto no item 3.20 do Termo de Referência.
- **5.8.** A devolução da documentação do cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a contratada suspenda a execução do serviço.
- **5.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **5.10.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- **5.11.** A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Nível Mínimo de Serviço.
- **5.12.** Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;
- **5.13.** A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações: ε
- **5.13.1.** A data de emissão da nota fiscal;
- **5.13.2.** O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;
- **5.13.3.** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.
- **5.13.4.** Número do referido empenho.
- **5.14.** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
- **5.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.15.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.
- **5.16.** A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.
- 5.17. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO





AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O Fornecedor emitirá faturamento por meio do CNPJ n° 01.872.837/0001-93e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

- **5.18.** Os valores dos tributos incidentes sobre o objeto ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.
- **5.19.** O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos fiscais técnicos, os necessários ATESTOS comprovando que o serviço entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas no Termo de Referência e, por parte do fiscal administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos fiscais técnicos, conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.
- **5.20.** Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.
- **5.21.** As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).
- **5.22.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.
- **5.23.** Consoante o estabelecido no Art. 48, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;
- **5.24.** Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a





validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

- **5.25.** A CONTRATADA fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF n° 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:
- **5.25.1.** Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ;
- **5.25.2.** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL:
- **5.25.3.** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS; e
- **5.25.4.** Programa de Integração Social PIS/PASEP.
- **5.25.5.** A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.
- **5.26.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa. Acho q não é subitem
- **5.27.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização. Acho q não é subitem;

6. CLÁUSULASEXTA – REAJUSTE

- **6.1.** Durante a vigência contratual, o PJMT realizará pesquisa de mercado acerca do item contratado para assegurar a compatibilidade dos preços contratados com os preços praticados.
- **6.2.** Será permitida solicitação de reequilíbrio financeiro, de acordo com inciso XXI, do art. 37, da CF de 1988 e Acórdão 1431/2017 do TCU.
- **6.3.** O Contrato poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, a partir de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, mediante negociação entre as partes, utilizando o Índice de Serviços de Telecomunicações IST, publicado pela ANATEL em seu site oficial (http://www.anatel.gov.br/setorregulado/tarifas-e-precos/),ocorrida nos doze meses





anteriores ao reajuste, contados da data limite da apresentação da proposta.

6.4. O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante motivação e comprovação, por parte da Contratada.

7. CLÁUSULASÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1.1.A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Integrante Demandante

zitegrante Demandrinte		
Nome	Benedito Pedro da Cunha Alexandre	
Matrícula	6590	
E-Mail	benedito.alexandre@tjmt.jus.br	
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade	

Integrante Demandante Substituto

Nome	Amarildo Gonçalo da Silva		
Matrícula	4314		
E-Mail	amarildo.goncalo@tjmt.jus.br		
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade		

Fiscal Técnico

Nome	José Gil de Oliveira
Matrícula	40916
E-Mail	gil.oliveira@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Fiscal Técnico Substituto

Nome	Amarildo Gonçalo da Silva	
Matrícula	4344	
E-Mail	amarildo.goncalo@tjmt.jus.br	
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade	

Fiscal e Integrante Administrativo

Nome	Marco Antonio Molina Parada
Matrícula	5548
E-Mail	mafco.parada@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

Fiscal e Integrante Substituto Administrativo

Nome	Anderson Domingues Augusto
Matrícula	10082
E-Mail	anderson.augusto@tjmt.jus.br
Área	Coordenadoria Administrativa
(Departamento/Setor)	÷

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Contratante obriga-se a:





- **8.1.1.**Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato e para exercer sua fiscalização, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.
- **8.1.2.**Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto do Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;
- **8.1.3.**Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta do serviço podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- **8.1.4.**Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de software relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas;
- **8.1.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.
- **8.1.6.**Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- **8.1.7.**Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada;
- **8.1.8.** Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- **8.1.9.**Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.





- **8.1.10.** Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.
- **8.1.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, que não atendam às especificações técnicas do Termo de Referência.
- **8.1.12.** Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- **8.1.13.** Efetuar o pagamento devido pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- **8.1.14.** Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- **8.1.15.** A forma de prestação de informações e esclarecimentos será por e-mail do fiscal técnico, através do e-mail gerencia.conectividade@tjmt.jus.br e gil.oliveira@tjmt.jus.br.

Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

- **8.2.** Contratada se obriga a:
- **8.2.1.** Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
- **8.2.2.**Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional a este Tribunal de Justiça.
- **8.2.3.**Cumprir fielmente os Indicadores de Níveis de Serviços Exigidos conforme item 3.9 e demais especificações técnicas do Termo de Referência.
- **8.2.4.**Conceder acesso ao PJMT ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do PJMT.
- **8.2.5.**Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia de seus técnicos ao/no TJMT, quando estiverem realizando o serviço, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.



- **8.2.6.**Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um "chamado", efetuado por técnicos do Contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat da empresa (em português para o horário comercial horário oficial de Brasília).
- **8.2.7.** Credenciar devidamente um Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento do serviço, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução do serviço e realizar a interface técnica e administrativa com o TJMT e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.
- **8.2.8.** Assumir total responsabilidade pela entrega e execução do serviço contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.
- **8.2.9.**Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- **8.2.10.** Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do serviço, propondo as ações corretivas necessáriaspara a execução dos mesmos.
- **8.2.11.** Submeter ao TJMT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução do serviço.
- **8.2.12.** Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- **8.2.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- **8.2.14.** Selecionar e preparar, previa e rigorosamente, o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços;
- **8.2.15.** Garantir a prestação do serviço, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- **8.2.16.** Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho





dos profissionais que vier a disponibilizar para a prestação dos serviços.

- **8.2.17.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do serviço, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação do serviço;
- **8.2.18.** Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação do fiscal do contrato.
- **8.2.19.** Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.
- **8.2.20.** Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;
- **8.2.21.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, na execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.
- **8.2.22.** Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.
- **8.2.23.** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução do serviço, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- **8.2.24.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.
- **8.2.25.** Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessáriasà sua regularização.
- **8.2.26.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;





- **8.2.27.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;
- **8.2.28.** Responsabilitar-se pelà conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;
- **8.2.29.** Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;
- **8.2.30.** Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;
- **8.2.31.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Termo de Referência por se vidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- **8.2.32.** Aceitar, nas riesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária?, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- **8.2.33.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao PJMT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do serviço;
- **8.2.34.** Não colocar à disposição da Contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º Resolução 156/2012 CNJ);
- **8.2.35.** Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas do serviço prestados;
- **8.2.36.** Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do serviço, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- **8.2.37.** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.
- **8.2.38.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do serviço contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, conforme modelo no Anexo A.





- **8.2.39.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ainda que se admita a subcontratação.
- **8.2.40.** Notificar os Fiscais Técnicos responsáveis, caso ocorrer, sobre a liberação de novas versões e correções de software (patches) dos produtos objeto do Termo de Referência. Os avisos poderão ser encaminhados por e-mail, utilizando mecanismo automático de notificação.
- **8.2.41.** Conceder acesso ao PJMT ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do PJMT.
- **8.2.42.** Fornecer software necessário, desde que de acordo com o edital e o contrato, para a instalação e o pleno funcionamento da solução objeto do presente, se necessário

9. CLÁUSULANONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- **9.1.** A contratada poderá, atendidas as exigências previstas nos itens abaixo, promover a subcontratação da parcela do serviço de link secundário, sendo mantida toda a responsabilidade pela prestação dos serviços com o contratada –inclusive quanto ao atendimento dos níveis mínimos de serviço exigidos. Cabe à contratada assumir todos os riscos inerentes à subcontratação, não podendo, em hipótese alguma, repassar para a prestadora de serviço subcontratada a responsabilidade pela execução desses serviços.
- **9.2.** Em caso de subcontratação do serviço mencionado, a contratada deve especificá-lo e informar o nome da empresa por ele responsável. O valor total da subcontratação, nos termos do item anterior, deve ser limitado a 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços e/ou Contrato –conforme o caso.
- **9.3.** Como condição à subcontratação, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- **9.4.** a) Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária da(s) sociedade(s) subcontratada(s), através do SICAF e/ou através das certidões previstas;
- 9.5. b) Comprovação de capacidade técnica para execução dos serviços



subcontratados, segundo os mesmos critérios dos Atestados de Capacidade Técnica, previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **10.1.1.** Rol não exaustivo.
- **10.1.2.** Da fase externa do certame (prévio a assinatura de contrato):
- **10.1.3.** A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail.
- **10.1.4.** Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total do contrato VTC, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.
- **10.1.5.** Da fase posterior da assinatura do contrato.
- **10.1.6.** Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:
- **10.1.6.1.** Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;
- **10.1.6.2.** Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 3.9 do Termo de Referência:
- **10.1.6.2.1.** Na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.
- **10.1.6.2.2.** Na ordem de 1% sobre o valor da Nota Fiscal do mês em questão, ao dia pelo não cumprimento do conteúdo disposto no item 3.4.7 do Termo de Referência, limitado ao total de 10%.
- **10.1.6.2.3.** Na ordem de 0,5% sobre o valor mensal da nota fiscal, por dia de atraso excedente de entrega, pelo não cumprimento do conteúdo disposto no item 3.11.2.6 do Termo de Referência, limitado ao total de 10%.
- **10.1.6.2.4.** Na ordem de 1% sobre o valor total da Nota Fiscal em questão, por dia de atraso excedente, pelo não cumprimento do conteúdo disposto nos itens 3.13.7.1 e





- 3.13.7.5 do Termo de Referência, limitado ao total de 10%.
- **10.1.6.3.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.
- **10.1.7.** A critério da Administração, com fundamento no art. 7°, da Lei 10.520/2002, a empresa contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TJMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.
- **10.1.8.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o Contratado de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95;
- **10.1.9.** Considera-se também inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;
- **10.1.10.** No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.
- **10.1.11.** As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, a contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.
- **10.1.12.** Quando do início da prestação do serviço, expirados os prazos propostos para a entrega, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de





multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

- **10.1.13.** A multa prevista no item 3.20.12 do TR será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- **10.1.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **10.1.15.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.
- **10.1.16.** Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TJMT garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela Contratada.
- **10.1.17.** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.
- **10.1.18.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, fato que não ocorre em caso de glosas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. Será efetuado pelos fiscais técnicos e administrativos.

12. CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-seà





CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- **12.4.1.** balar;ço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. rela ;ão dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- **12.4.3.** indenizações e multas.

13. CLÁUSU! ADÉCIMA TERCEIRO- VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- **13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- **13.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As suprelsões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Léi nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, 'subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULADÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666,





de 1993.

17. CLÁUSULADÉCIMA SÉTIMA - FORO

- **17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando-se qualquer outro.
- **17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2020

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente CONTRATANTE

Senhor OSMEIRI RODRIGUES,

Representante Legal

CONTRATADA



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Contratação de Link secundário de comunicação de dados terrestres para o PJMT.

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa **CLARO S.A**, entidade de direito privado sediada na Rua Henri Dunant, n. 780, Bairro: Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.432.544/0001-47 e com Inscrição Estadual nº 114.814.878.119, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, órgão público do Poder Judiciário Estadual, sediado em Cuiabá, MT, Centro Político Administrativo, Rua C, S/N - CEP 78049-926, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.535.606/0001-10,doravante denominado "TJMT".

FUNDAMENTOS

A CONTRATADA e o TJMT mantém relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato TJMT nº 31/2020, firmado em 11 de maio de 2020, e para que a CONTRATADA possa realizar atividades nas dependências do TJMT é necessário e desejável que este revele à CONTRATADA, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS do TJMT definidas no item '1' são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à CONTRATADA em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o TJMT transmitir à CONTRATADA qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS públicas ou de conhecimento comum.



1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato TJMT nº 31/2020, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

- **2.1** A CONTRATADA pactua que todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas no mais estrito sigilo. A CONTRATADA se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.
- **2.2** Só os representantes da CONTRATADA cuja avaliação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão usadas pela CONTRATADA somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.
- **2.3** Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da CONTRATADA e outras pessoas que necessitem ter acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a CONTRATADA pactua obter de todas essas pessoas um Acordo de Sigilo obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.
- **2.4** Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de posse da CONTRATADA e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.





2.5 A CONTRATADA concorda em notificar imediatamente o TJMT, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que cheque ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

- **3.1** Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a, documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo TJMT à CONTRATADA, permanecerão sendo de propriedade do TJMT.
- **3.2** Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela CONTRATADA ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, reveladas pelo TJMT, serão também consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, e serão havidas como de propriedade da CONTRATADA somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do TJMT.

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

- **4.1** A CONTRATADA concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, em razão da execução do contrato. Caso as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a CONTRATADA concorda e entende que o TJMT terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.
- **4.2** A CONTRATADA entende que a revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que o TJMT poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de sua propriedade a outros,



sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

- **4.3** Nada neste instrumento irá obrigar o TJMT a revelar à CONTRATADA qualquer informação em particular.
- **4.4** O nome, a marca e a logomarca da CONTRATADA são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao TJMT qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à CONTRATADA, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

5. NÃO-REVELAÇÃO

- **5.1** Tanto a CONTRATADA como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos Acordos de Sigilo assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato TJMT nº. 31/2020, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.
- **5.2** As restrições estabelecidas no item 5.1 não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:
- a) Fossem previamente conhecidas pela CONTRATADA, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do TJMT;
- **b)** Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;
- c) Sejam obtidas independentemente pela CONTRATADA sem conhecimento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do TJMT;
- d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo TJMT; ou
- e) Sejam recebidas legalmente pela CONTRATADA de uma terceira parte cuja





revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou

- f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à CONTRATADA.
- **5.3** As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

- **6.1** Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a CONTRATADA e o TJMT, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao TJMT, ou a quem ele designar, toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL em sua posse ou sob seu controle, exceto se o TJMT, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela CONTRATADA.
- **6.2** A CONTRATADA irá se certificar de que todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao TJMT, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A CONTRATADA não será responsável pela revelação de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao TJMT, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.





9. DA VIGÊNCIA

- **9.1** Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no item 5 do presente ajuste.
- **9.2** O encerramento deste Termo não eximirá a CONTRATADA de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Cuiabá, MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente

CONTRATANTE

Senhor OSMEIRI RODRIGUES.

Representante Legal

CONTRATADA